

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1423/79

INTERESSADO: DEVALDO TONEATO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Organização Judiciária, no Departamento de Estágio Profissional, da FD. de Franca

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1511/79 - CTG - APROVADO EM 05/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Direito de Franca submete à apreciação deste colegiado o nome do Professor Devaldo Toneato para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Organização Judiciária, do Departamento de Estágio Profissional.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, desde 1972, pela mesma Faculdade de Franca. Seu diploma acha-se devidamente registrado (fls.7). Do histórico escolar não consta ter estudado, especificamente, a disciplina Organização Judiciária Disciplina, diga-se de passagem, inexistente nos cursos de graduação das Faculdades de Direito do País. Estudou, entretanto, em 2 períodos letivos "Direito Judiciário Civil" antiga nomenclatura da atual disciplina "Direito Processual Civil". Registre-se que a Resolução nº 3, de 25 de fevereiro de 1972, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do curso de Direito, inclui no elenco das chamadas disciplinas profissionais a de "Direito Processual Civil", cujo conteúdo programático abrange a "Organização Judiciária". Comprova o interessado estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-Seção de Franca em militância profissional desde 1973 (fls.21), atividade em que a matéria para que foi indicado tem direta aplicação (letra "b" do art. 4º da Deliberação CEE 8/76). Comprova ainda ter-se submetido em 1973, com êxito, ao Exame de Comprovação do Exercício e Resultado do Estágio, perante a Ordem dos Advogados do Brasil (fls. 22) e, finalmente, comprova a freqüência a cursos de extensão de duração curta (fls.16 e 23/28). Grade horária compatível (fls.9). Não pode passar sem registro a circunstância de que o interessado está ministrando a disciplina para a qual está sendoproposto desde 4 de abril do corrente ano, na Faculdade que o indica, o que constitui

prática irregular.

II - CONCLUSÃO

Favorável à admissão do Prof. Devaldo Toneato para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Organização Judiciária, do Departamento de Estágio Profissional, da Faculdade de Direito de Franca, convalidados os atos docentes praticados anteriormente à manifestação deste Conselho.

São Paulo, 02 de novembro de 1979

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente